PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.° 254

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE ATÉ 10 (DEZ) AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PARA O SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

ARTIGO 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, até 10 (dez) Auxiliares de Enfermagem, para o serviço de Saúde Municipal, pelo período de 03 (três) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância, a vaga será preenchida nos termos deste artigo.

ARTIGO 2° - A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado.

ARTIGO 3° - A contratação em apreço dependerá da existência de recursos orçamentários hábeis, nos termos da Lei Federal n.° 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Referida contratação será feita observados os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar n.° 18, de 24 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira), no que couber.

ARTIGO 4° - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público, terão anotado o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, para todos os efeitos previstos na legislação municipal pertinente.

ARTIGO 5° - Os vencimentos mensais do pessoal contratado no regime desta Lei, serão os previstos nos Quadros da Legislação Municipal.

ARTIGO 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 01 de Novembro de 2001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.° 35/2001: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.
Publicado, por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

Fabiana Radtke Rossi

FABIANA RADTKE ROSSI
CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA